

11	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	Fabiana de Almeida Lima	Maria de NazaréCosta Soares
----	---	-------------------------	-----------------------------

SOCIEDADE CIVIL			
N.º ORDEM	REPRESENTAÇÃO	TITULARES	SUPLENTES
01	Instituto Abílio Pontes	Marileia Tatiana Silva de Oliveira	Gláucia Braga de Souza Aquila
02	Associação de Idosos Unidos Venceremos - UNIVE	Maysa AracylinaMazzi Furtado Tuponi	Alzimir Souza do Nascimento
03	Casa do Idoso São Vicente dePaulo	João Romão Rodrigues Neto	Ana Célia Ribeiro Costa
04	Pastoral da Pessoa Idosa Regional Norte 1 Amazonas e Roraima	Ricardo Pereira Pinho	Vera Lúcia Gamade Souza
05	Associação de Idosos União do Manôa	Maria Oneide Feitosa Ribeiro	Gracineide Feitosa Ribeiro Sampaio
06	Associação Brasileira de Alzheimer- ABRAZ/Regional Amazonas	Cláudia Henriques Bandeira de Souza	Georgina Sebastiana Sarkis
07	Ordem dos Advogados doBrasil - OAB - Seção do Amazonas	Yacy Souza Derzi	Maria Nazareth da Penha Vasques Mota
08	Associação dos Diabéticos doestado do Amazonas - ADEAM	Adalberto Moreirada Silva	Rosa Inez Fernandes
09	Instituto de Cuidadores de Idosos do Amazonas - ICIAMA	Rosana Patricia daSilva Maciel	Jorge WagnerGomes Rêgo Lopes
10	Associação da 3 - Idade Grupo Juventude Avançada da Cidade Nova	Geraldo Martins dos Santos	Maria do Rosário Rodrigues Ribeiro
11	Clube de Mães Núcleo 15 Cidade Nova 3 - CMNXV	Mário Jorge Alves	Giselle Santos da Costa

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA a alteração na titularidade dos representantes indicados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas - CERCON.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Constituição do Estado do Amazonas, c/c o art. 187 e incisos, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a alteração na titularidade dos representantes indicados pela Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS para composição do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos do Estado do Amazonas - CERCON, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2022.

Deputado ROBERTO CIDADE
Presidente

Deputado CARLOS BESSA
1.º Vice-Presidente

Deputada MAYARA PINHEIRO REIS
2.º Vice-Presidente

Deputado ADJUTO AFONSO
3.º Vice-Presidente

Deputado PÉRICLES NASCIMENTO
Secretário-Geral

Deputado ÁLVARO CAMPELO
1.º Secretário

Deputado SINÉSIO CAMPOS
2.º Secretário

Deputado FAUSTO JÚNIOR
3.º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputada THEREZINHA RUIZ
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

ANEXO I

DESIGNAÇÃO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Companhia de Gás do Amazonas - CIGÁS	Larissa Cardoso Ribeiro	Clovis Correia Junior

DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, exercícios de 2019 e 2020.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, § 2.º, inciso V, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Fica aprovada a Prestação de Contas Anual do Governo do Estado do Amazonas, exercícios de 2019 e 2020.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro de 2022.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Deputado **CARLOS BESSA**
1.º Vice-Presidente

Deputada **MAYARA PINHEIRO REIS**
2.º Vice-Presidente

Deputado **ADJUTO AFONSO**
3.º Vice-Presidente

Deputado **PÉRICLES NASCIMENTO**
Secretário-Geral

Deputado **ÁLVARO CAMPELO**
1.º Secretário

Deputado **SINÉSIO CAMPOS**
2.º Secretário

Deputado **FAUSTO JÚNIOR**
3.º Secretário

Deputado **FELIPE SOUZA**
Ouvidor

Deputada **THEREZINHA RUIZ**
Corregedor

Visto:
WANDER MOTTA
Diretor-Geral

RESOLUÇÕES LEGISLATIVAS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 950, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Superior do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, e, da Resolução Legislativa n.º 469, de 19 de março de 2010, Regime Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Superior do Amazonas.

Art. 2.º A Frente será constituída pela livre adesão dos Deputados Estaduais, formalizada em termo próprio, com o objetivo de:

I – defender a criação e construção de novas universidades federais no Amazonas, dentre elas, a Universidade Federal do Médio e Baixo Amazonas e a Universidade Federal do Médio e Alto Solimões;

II – defender a ampliação da oferta de vagas nas Instituições de Ensino Superior - IES público (UEA, UFAM e IFAM) e ampliação de bolsas já existentes nas Instituições de Ensino Superior privado;

III – estabelecer parcerias e diálogo contínuo com reitores (as), diretores (as) das IES e entidades representativas de classe como associações, sindicatos, centros e diretórios acadêmicos do ensino superior público e privado;

IV – garantir política de interiorização do ensino superior atrelado a aptidões e currículos que respeitem a realidade de cada local e região do Estado;

V – universalizar o debate sobre o ensino superior para além dos muros das universidades, estimulando a participação ampla e democrática da sociedade nas discussões realizadas pela Frente e instituições acadêmicas;

VI – articular e integrar as atividades da Frente Parlamentar com as ações do Governo Estadual e Federal, de setores ligados à educação e organizações da sociedade civil;

VII – propor ações e medidas legislativas que beneficiem os profissionais da educação, técnicos administrativos e garanta política de assistência estudantil aos alunos;

VIII – mediar conflitos nas relações com a Administração Pública, podendo expedir recomendações e oferecer denúncias aos órgãos competentes;

IX – discutir juntamente com o polo industrial formas de se investir recursos e garantia de incentivos para Pesquisa & Desenvolvimento (P&D) convertendo em negócios e produtos inovadores que possa gerar retorno e impacto social;

X – realizar ou apoiar a realização de seminários, debates e outros eventos referentes a ensino, pesquisa e extensão;

XI – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação de nível superior na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

XII – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de promoção e defesa dos setores da educação de nível superior no Estado; XIII – propor a criação do programa de Bolsa Universidade Estadual;

XIV – realizar audiências públicas.

Art. 3.º A Frente Parlamentar terá como princípios:

I – o respeito à autonomia e à liberdade das instituições de ensino;

II – as diretrizes estipuladas pelo MEC sobre a educação no Brasil;

III – a defesa da educação superior no Estado do Amazonas;

IV – a proteção à integridade dos docentes, discentes, servidores e funcionários das universidades e faculdades.

Art. 4.º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. Para fins de conduzir e coordenar os trabalhos administrativos, será designado servidor para atuar como Secretário da Frente Parlamentar.

Art. 5.º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 6.º As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter reservado ou público, sendo neste caso, permitida a participação de organizações representativas e do público em geral, devendo ser realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros em reunião.

Art. 7.º A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e para a divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, garantida a estrutura administrativa análoga à destinada às Comissões Técnicas Permanentes.

Parágrafo único. As atividades da Frente Parlamentar serão parte integrante da programação das atividades da Assembleia Legislativa, cujas informações deverão estar disponíveis na página eletrônica oficial.